



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 10 /2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso do poder econômico e/ou político.

Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da denúncia do TRE, a qual informa a divulgação, pelo candidato Sandrinho Delgado e pelo candidato Severino Dias sobre a obtenção de rede de internet wi-fi grátis para os moradores da comunidade do Grecco e Massambará, nesta cidade, em data anterior e durante o ano

Aline C. dos Santos
Promotora de Justiça
M. P. E. RJ - 2016



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Eleitoral, com ampla divulgação de tais ações na rede social do Facebook, em seus perfis próprios;

CONSIDERANDO que já foram adotadas as medidas judiciais cabíveis quanto à propaganda extemporânea;

CONSIDERANDO que “Identificar-se-á o ato abusivo sempre que alguém, ao exercer o seu direito, prejudicar o direito de igualdade de todos no pleito, afetando o seu regular desenvolvimento e a imperiosa correlação que deve existir entre a vontade popular e o resultado das urnas”;

CONSIDERANDO que “A igualdade na escolha dos representantes deve encontrar ressonância na igualdade de oportunidades para aqueles que pretendem ascender ao poder...” (Emerson Garcia em Abuso de Poder nas Eleições - Meios de Coibição, pag. 16 e 17, 3 edição, lumen iuris);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 135/2010 incluiu no artigo 22 da Lei Complementar 64/90 o inciso XVI, que afastou a necessidade da comprovação da potencialidade do ato abusivo, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 41ª Zona Eleitoral, da Comarca de **Vassouras**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia anexa**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Junte-se o relatório do GAP em anexo, a respeito das investigações preliminares realizadas;**
- 2) **Notifique-se Luiz Fernando Santos Marques para comparecer nesta PJ a fim de prestar esclarecimentos;**

Atins. Col. Invest.
Promotor - Luiz Fernando Santos Marques
11.11.14



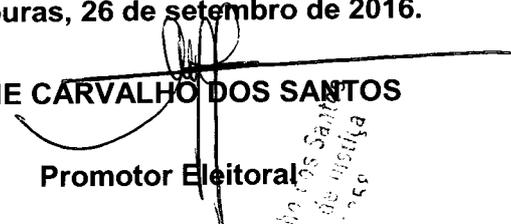
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3) **Solicite-se ao GAP novas diligências em campo, no bairro Grecco e Massambará, para obter depoimento e identificação completa de moradores locais que possam relatar os fatos e, se possível, averiguar a identidade de quem custeia a rede internet, para envio de relatório em 20 dias.**

4) **Aguarde-se a prestação de contas dos candidatos**

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Vassouras, 26 de setembro de 2016.


ALINE CARVALHO DOS SANTOS

Promotor Eleitoral

Matrícula 3258

*Aline Carvalho dos Santos
Promotor Eleitoral
Matrícula 3258*